DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Terça-feira, 11 de agosto de 2026 **Ano X | Edição nº 1672A** **Página 1 de 18**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Jaborandi, 05 de agosto de 2026.

OFÍCIO SME Nº 091/2026.
SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO Nº 051

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE EM ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA PROMOVIDA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 – VERIFICAÇÃO DA SUPERAÇÃO DAS RESSALVAS CONSIGNADAS NO PARECER TÉCNICO Nº 049/2026.

Processo Administrativo nº 063/2026 – Pregão Eletrônico nº 018/2026.
Interessado: Fernando Henrique Sales – Pregoeiro.

1. Contextualização

Em continuidade à análise técnica realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 063/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2026, procede-se à presente manifestação complementar acerca dos documentos encaminhados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP, em resposta à diligência promovida pelo Pregoeiro.

O certame tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, coordenação, operacionalização e execução integral de concurso público destinado ao provimento de empregos públicos permanentes e à formação de cadastro reserva do Município de Jaborandi/SP.

A documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante foi anteriormente submetida à análise da Secretaria Municipal de Educação, resultando na emissão do Parecer Técnico nº 049/2026, o qual concluiu, sob a perspectiva estritamente técnica e documental, pelo atendimento aos requisitos estabelecidos no item 12.6.3 do Edital. Naquela oportunidade, não foi identificada ausência material de capacidade técnica, experiência operacional, composição mínima de equipe ou disponibilidade de estrutura tecnológica que impedisse o reconhecimento da qualificação técnica da empresa.

Permaneceu, entretanto, ressalva documental específica quanto ao vínculo profissional de Marcio Wada, indicado como responsável jurídico e pela gestão dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

recursos administrativos do certame, tendo em vista a inconsistência identificada entre a data constante do contrato apresentado, o prazo de vigência nele estabelecido e a data de sua assinatura digital. Também foi recomendada a obtenção de confirmação individual da ciência, anuência e disponibilidade dos profissionais originalmente indicados para compor a equipe técnica mínima.

Diante dessas constatações, o Pregoeiro lavrou Ata de Diligência em 3 de agosto de 2026, determinando que a licitante apresentasse, no prazo de 48 horas, documento apto a esclarecer e comprovar a vigência do vínculo profissional de Marcio Wada, bem como declarações formais contendo a ciência da função atribuída, a anuência com a indicação, a disponibilidade para atuação durante toda a execução contratual e o compromisso de participação efetiva dos integrantes da equipe técnica.

A diligência foi expressamente delimitada como medida destinada ao esclarecimento e à confirmação de informações constantes da documentação anteriormente apresentada, sem implicar a apresentação de nova documentação de qualificação técnica ou a constituição superveniente de condição inexistente no momento próprio da habilitação.

Em atendimento à solicitação formulada, foram encaminhados para análise deste responsável os seguintes documentos:

- Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho para Prestação de Serviços celebrado entre a GL Consultoria e Marcio Wada;
- Declaração de ciência, anuência, disponibilidade e compromisso profissional subscrita por Marcio Wada;
- Declaração de ciência, anuência, disponibilidade e compromisso profissional subscrita por Sônia Maria Cardia Gomes Lima;
- Declaração de ciência, anuência, disponibilidade e compromisso profissional subscrita por Paulo Gabriel Siqueira Gomes Lima;
- Declaração de ciência, anuência, disponibilidade e compromisso profissional subscrita por João Josué Lopes;
- Declaração de ciência, anuência, disponibilidade e compromisso profissional subscrita por Pedro Gabriel Siqueira Gomes Lima.

O Termo Aditivo apresentado possui como objeto a ratificação da vigência do contrato originalmente firmado em 2 de março de 2025 e a confirmação da manutenção do vínculo profissional de Marcio Wada com a licitante. O instrumento declara que a relação contratual permanece válida, ativa e vigente, atribuindo ao profissional a continuidade da responsabilidade pelos serviços técnicos, administrativos e jurídicos relacionados aos concursos públicos e à gestão dos recursos administrativos.

As declarações individuais apresentadas identificam os mesmos profissionais e funções anteriormente indicados pela licitante, abrangendo a Coordenação-Geral do certame, a responsabilidade técnica pela elaboração e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

revisão das provas, a responsabilidade por tecnologia da informação, segurança da informação e proteção de dados pessoais, e o assessoramento jurídico e a gestão dos recursos administrativos.

A presente manifestação possui caráter técnico, documental, complementar e subsidiário, restringindo-se à verificação do atendimento aos elementos especificamente solicitados na Ata de Diligência e à aferição da superação, ou não, das ressalvas consignadas no Parecer Técnico nº 049/2026.

Não integra o escopo desta análise a reavaliação integral dos demais requisitos de qualificação técnica anteriormente examinados, cujas conclusões permanecem preservadas, salvo se os documentos supervenientemente apresentados revelarem informação objetivamente incompatível com os elementos considerados na manifestação originária.

Caberá ao Pregoeiro, no exercício das competências inerentes à condução do procedimento licitatório, apreciar as conclusões técnicas apresentadas e deliberar acerca da habilitação da licitante, da suficiência dos esclarecimentos prestados e das demais providências administrativas cabíveis.

2. Análise Técnica

Trata-se de manifestação técnica complementar destinada à análise dos documentos apresentados pela licitante GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP, em atendimento à diligência promovida pelo Pregoeiro no âmbito do Processo Administrativo nº 063/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2026.

A presente análise possui objeto específico e delimitado, concentrando-se na verificação da suficiência, pertinência e correspondência material dos documentos encaminhados com as providências determinadas na Ata de Diligência, especialmente quanto à confirmação da vigência do vínculo profissional do responsável jurídico e à formalização da ciência, anuência, disponibilidade e compromisso de participação dos integrantes da equipe técnica mínima.

Não se pretende, nesta oportunidade, promover nova avaliação integral da qualificação técnica da licitante, uma vez que os demais requisitos previstos no item 12.6.3 do Edital já foram objeto de exame individualizado no Parecer Técnico nº 049/2026. A análise restringe-se, portanto, à aferição da superação das ressalvas documentais anteriormente registradas e à verificação de eventual repercussão dos novos elementos sobre as conclusões técnicas já emitidas.

A manifestação mantém natureza estritamente técnica, documental, instrutória e subsidiária, destinando-se a fornecer elementos objetivos ao Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

para a continuidade do procedimento licitatório, sem substituir a competência decisória atribuída ao agente responsável pela condução do certame.

2.1 Contextualização da Diligencia

Em continuidade à análise técnica realizada no âmbito do Processo Administrativo nº 063/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2026, procede-se à presente manifestação complementar acerca dos documentos encaminhados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP, em resposta à diligência promovida pelo Pregoeiro.

A documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante foi anteriormente submetida à análise da Secretaria Municipal de Educação, resultando na emissão do Parecer Técnico nº 049/2026, que concluiu pelo atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no item 12.6.3 do Edital, mantendo, entretanto, ressalva documental quanto à vigência do vínculo de Marcio Wada, indicado como responsável jurídico e pela gestão dos recursos administrativos, bem como recomendação de confirmação individual da ciência, anuência e disponibilidade dos profissionais integrantes da equipe técnica mínima.

Diante dessas constatações, o Pregoeiro lavrou Ata de Diligência em 3 de agosto de 2026, determinando que a licitante apresentasse, no prazo de 48 horas, documento apto a esclarecer e comprovar a vigência do vínculo profissional de Marcio Wada e declarações formais dos integrantes da equipe técnica contendo ciência da função atribuída, anuência com a indicação, disponibilidade para atuação durante toda a execução contratual e compromisso de participação efetiva no objeto.

A diligência foi expressamente delimitada como medida destinada ao esclarecimento e à confirmação de informações constantes da documentação anteriormente apresentada, sem implicar apresentação de nova documentação de qualificação técnica.

A presente manifestação possui caráter técnico, documental, complementar e subsidiário, restringindo-se à verificação do atendimento aos elementos especificamente solicitados na Ata de Diligência e à aferição da superação, ou não, das ressalvas consignadas no Parecer Técnico nº 049/2026.

2.2 Documentação Apresentada pela Licitante:

Em atendimento à diligência promovida pelo Pregoeiro, a licitante apresentou os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

- Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho para Prestação de Serviços, celebrado entre a GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP e Marcio Wada;
- Declaração de Ciência, Anuência, Disponibilidade e Compromisso Profissional subscrita por Marcio Wada;
- Declaração de Ciência, Anuência, Disponibilidade e Compromisso Profissional subscrita por Sônia Maria Cardia Gomes Lima;
- Declaração de Ciência, Anuência, Disponibilidade e Compromisso Profissional subscrita por Paulo Gabriel Siqueira Gomes Lima;
- Declaração de Ciência, Anuência, Disponibilidade e Compromisso Profissional subscrita por João Josué Lopes;
- Declaração de Ciência, Anuência, Disponibilidade e Compromisso Profissional subscrita por Pedro Gabriel Siqueira Gomes Lima.

2.3 Análise Técnica:

I. Confirmação da vinculação e da disponibilidade profissional de Marcio Wada

Inicialmente, deve-se registrar que o item 12.6.3.3, inciso IV, alínea “e”, do Edital não estabeleceu o vínculo contratual como forma exclusiva de vinculação dos integrantes da equipe técnica mínima. O dispositivo admitiu, alternativamente, que os profissionais integrassem o quadro permanente da licitante, mantivessem vínculo contratual ou apresentassem declaração formal de disponibilidade para atuação na execução do contrato, devendo sua participação efetiva ser assegurada durante toda a execução contratual.

A própria Ata de Diligência observou essa pluralidade de formas ao admitir que o esclarecimento relativo a Marcio Wada fosse realizado mediante termo aditivo, instrumento de prorrogação, declaração formal de disponibilidade ou outro documento idôneo apto a demonstrar a manutenção da condição anteriormente informada.

Em resposta, Marcio Wada apresentou Declaração de Ciência, Anuência, Disponibilidade e Compromisso Profissional, na qual confirma expressamente sua indicação para o exercício da função de assessor jurídico e responsável pela gestão dos recursos administrativos do certame.

No mesmo documento, o profissional manifesta sua anuência com a indicação, declara possuir disponibilidade para atuar durante todo o período de execução contratual, assume o compromisso de participação efetiva na execução do objeto e declara ciência das condições estabelecidas no item 12.6.3.3, inciso IV, alíneas “e” e “f”, do Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

A declaração apresentada corresponde diretamente a uma das formas de vinculação e disponibilidade expressamente admitidas pelo instrumento convocatório. Dessa forma, independentemente da discussão quanto ao período formal de vigência do contrato originário, o documento mostra-se suficiente, sob os parâmetros objetivos do Edital, para demonstrar a disponibilidade e o compromisso de participação de Marcio Wada na equipe técnica mínima.

Além da declaração individual, foi apresentado Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho para Prestação de Serviços, celebrado entre a GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP e Marcio Wada.

O instrumento declara que o contrato originalmente firmado em 2 de março de 2025 permanece vigente, que não houve rescisão, denúncia, distrato ou qualquer outro ato de extinção e que o vínculo profissional permanece válido e ativo. Também confirma a continuidade das atribuições relacionadas à assessoria jurídica e à gestão dos recursos administrativos de concursos públicos.

Registra-se, contudo, que o Termo Aditivo foi formalizado em 3 de agosto de 2026, na mesma data da Ata de Diligência e, portanto, posteriormente à apresentação da documentação de habilitação.

Essa circunstância não impede sua consideração, mas delimita o alcance probatório que lhe pode ser atribuído. O instrumento não deve ser interpretado como demonstração de que já existia, antes da diligência, termo formal de prorrogação com o mesmo conteúdo, tampouco como mecanismo de constituição retroativa de vínculo profissional.

Sua utilização deve ocorrer em caráter complementar, declaratório e corroborativo, como manifestação bilateral contemporânea por meio da qual as partes ratificam a continuidade da relação profissional anteriormente apresentada. A diligência pode alcançar documentos produzidos posteriormente quando estes se destinam a comprovar ou esclarecer condição preexistente, não sendo admissível utilizá-los para criar, após o momento próprio, requisito material de habilitação anteriormente inexistente.

No caso concreto, Marcio Wada já havia sido nominalmente indicado na documentação originária, o contrato relativo à prestação de seus serviços já integrava o conjunto de documentos de qualificação técnica e não houve substituição do profissional, alteração da função atribuída ou inclusão de novo integrante na equipe.

Assim, o atendimento à exigência não depende exclusivamente do reconhecimento de efeitos retroativos ao Termo Aditivo. A declaração formal de disponibilidade apresentada pelo profissional constitui forma autônoma e expressamente admitida pelo Edital, enquanto o Termo Aditivo reforça e corrobora a continuidade da relação profissional anteriormente informada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Eventuais imprecisões redacionais ou divergências cadastrais secundárias identificadas nos documentos devem ser registradas e examinadas em conjunto com os demais elementos de identificação. Tais ocorrências não impedem, no caso, a individualização do profissional, que permanece identificado pelo nome e pelo número de inscrição na OAB/SP, nem comprometem o conteúdo essencial de sua declaração de disponibilidade e compromisso.

Dessa forma, considera-se superada a ressalva documental anteriormente consignada quanto a Marcio Wada, uma vez que foi apresentada declaração formal de disponibilidade compatível com a alternativa prevista no Edital, acompanhada de instrumento complementar destinado a ratificar a continuidade da relação profissional.

Resultado técnico: atendimento tecnicamente comprovado.

II. Declarações dos integrantes da equipe técnica mínima

A Ata de Diligência determinou a apresentação de declaração formal contendo a ciência da função atribuída a cada profissional, a anuência com a respectiva indicação, a disponibilidade para atuação durante toda a execução contratual e o compromisso de participação na execução do objeto, em observância ao item 12.6.3.3, inciso IV, alíneas “e” e “f”, do Edital.

Em atendimento à solicitação, foram apresentadas declarações individuais dos seguintes profissionais originalmente indicados:

- Sônia Maria Cardia Gomes Lima, para a Coordenação-Geral do certame;
- Paulo Gabriel Siqueira Gomes Lima, para a Coordenação-Geral do certame;
- João Josué Lopes, como responsável técnico pela elaboração e revisão das provas;
- Pedro Gabriel Siqueira Gomes Lima, como responsável por tecnologia da informação, segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- Marcio Wada, como responsável jurídico e pela gestão dos recursos administrativos.

Os documentos identificam expressamente a empresa licitante, o Processo Administrativo nº 063/2026, o Pregão Eletrônico nº 018/2026 e a função atribuída ao respectivo profissional, permitindo estabelecer correspondência direta com a composição da equipe técnica examinada no Parecer Técnico nº 049/2026.

Em todas as declarações, os profissionais:

- Confirmam sua ciência quanto à função atribuída;
- Manifestam anuência com a indicação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

- Declaram possuir disponibilidade durante todo o período de execução contratual;
- Assumem compromisso de participação efetiva na execução do objeto;
- Declaram ciência e concordância com as condições do item 12.6.3.3, inciso IV, alíneas “e” e “f”, do Edital;
- Comprometem-se a comunicar eventual fato superveniente que possa afetar sua disponibilidade ou participação.

Sônia Maria Cardia Gomes Lima e Paulo Gabriel Siqueira Gomes Lima confirmaram suas indicações para a Coordenação-Geral do certame.

João Josué Lopes confirmou sua indicação como responsável técnico pela elaboração e revisão das provas.

Pedro Gabriel Siqueira Gomes Lima confirmou sua indicação como responsável por tecnologia da informação, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Marcio Wada confirmou sua indicação como responsável jurídico e pela gestão dos recursos administrativos.

As declarações foram apresentadas em instrumentos individuais, circunstância que não compromete o atendimento da diligência, uma vez que não foi estabelecido modelo obrigatório nem exigida a formalização de documento coletivo único.

A exigência de manifestação da representante legal deve ser analisada em conjunto com a documentação originária, na qual a composição da equipe técnica e as funções atribuídas já haviam sido formalmente indicadas pela própria licitante. Sônia Maria Cardia Gomes Lima, além de integrante da equipe, encontra-se identificada nos documentos societários como sócia administradora e representante legal da empresa, tendo igualmente subscrito sua declaração individual e o Termo Aditivo apresentado em nome da licitante.

O conjunto documental permite, portanto, verificar tanto a manutenção da indicação empresarial quanto a confirmação individual da ciência, da anuência, da disponibilidade e do compromisso de participação de cada profissional.

Não foram identificadas substituições, inclusões de novos integrantes ou alterações das funções originalmente atribuídas. As declarações possuem natureza confirmatória e não resultam na formação posterior da equipe técnica, mas conferem maior segurança, individualização e rastreabilidade à indicação anteriormente realizada.

Assim, considera-se atendida a segunda providência estabelecida na Ata de Diligência.

Resultado técnico: atendimento tecnicamente comprovado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

3. Fundamentação Jurídica

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, da transparência, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e da economicidade;

> *"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação constitui a fase da licitação destinada à verificação das informações e dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, abrangendo, entre outras dimensões, a habilitação técnica;

CONSIDERANDO que o art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as condições de habilitação serão definidas no edital, devendo sua análise observar os requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da igualdade e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que o item 12.6.3.3, inciso IV, do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026 exigiu a indicação formal de equipe técnica mínima responsável pela coordenação e execução do certame, abrangendo a Coordenação-Geral, a elaboração e revisão das provas, a tecnologia da informação, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, bem como o assessoramento jurídico e a gestão dos recursos administrativos;

CONSIDERANDO que a alínea "e" do referido inciso admitiu, de forma alternativa, que os profissionais indicados integrassem o quadro permanente da licitante, mantivessem vínculo contratual ou apresentassem declaração formal de disponibilidade para atuação na execução do contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

devendo sua efetiva participação ser assegurada durante toda a execução contratual;

CONSIDERANDO que o instrumento convocatório não estabeleceu o vínculo empregatício ou contratual como forma exclusiva de demonstração da disponibilidade dos integrantes da equipe técnica, razão pela qual a declaração formal de disponibilidade constitui modalidade autônoma e expressamente admitida para atendimento da exigência;

CONSIDERANDO que o art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite, para fins de qualificação técnica, a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto, bem como da qualificação dos integrantes da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que os profissionais indicados participem efetivamente da execução dos serviços e admite sua substituição somente por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 049/2026 reconheceu que a licitante havia indicado profissionais para todas as funções integrantes da equipe técnica mínima, encontrando-se demonstrados os vínculos societários, trabalhistas ou contratuais correspondentes, permanecendo ressalva específica quanto à determinação inequívoca do período de vigência do vínculo de Marcio Wada;

CONSIDERANDO que o referido parecer também registrou que a ausência das assinaturas individuais dos integrantes da equipe no documento originário não caracterizava, isoladamente, descumprimento de exigência editalícia, mas recomendou a confirmação expressa da ciência, anuência e disponibilidade dos profissionais, com a finalidade de conferir maior segurança e rastreabilidade à instrução processual;

CONSIDERANDO que o art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometa a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua documentação não deverá importar seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

CONSIDERANDO, contudo, que o formalismo moderado não autoriza a desconsideração de requisito material de habilitação, a criação posterior de capacidade técnica inexistente, a formação superveniente de equipe ou a constituição retroativa de vínculo ou disponibilidade que não estivessem presentes na data juridicamente relevante;

CONSIDERANDO que o art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite, após a entrega dos documentos de habilitação, a realização de diligência

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

destinada à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados;

CONSIDERANDO a orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.211/2021 – Plenário, segundo a qual a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente destinado a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, cuja ausência tenha decorrido de equívoco ou falha, devendo sua solicitação e avaliação ser devidamente fundamentadas;

CONSIDERANDO que a diligência possui natureza instrutória, saneadora e confirmatória, podendo ser utilizada para esclarecer informações, complementar elementos documentais e comprovar fatos preexistentes, mas não para permitir que o licitante constitua, após o momento próprio, condição material de habilitação anteriormente inexistente;

CONSIDERANDO que a Ata de Diligência lavrada pelo Pregoeiro delimitou expressamente a medida ao esclarecimento e à confirmação das informações constantes da documentação anteriormente apresentada, sem implicar apresentação de nova documentação constitutiva da qualificação técnica;

CONSIDERANDO que a diligência solicitou documento apto a esclarecer e comprovar a situação de Marcio Wada, admitindo expressamente, para essa finalidade, termo aditivo, instrumento de prorrogação, declaração formal de disponibilidade ou outro documento idôneo que demonstrasse a manutenção da condição anteriormente informada;

CONSIDERANDO que a previsão de alternativas documentais na própria Ata de Diligência reproduziu a lógica estabelecida no Edital, segundo a qual a disponibilidade do profissional poderia ser demonstrada tanto pela existência de vínculo com a licitante quanto pela apresentação de declaração formal de disponibilidade;

CONSIDERANDO que Marcio Wada já havia sido nominalmente indicado na documentação originária como responsável jurídico e pela gestão dos recursos administrativos do certame, tendo sido igualmente apresentado contrato de prestação de serviços com objeto materialmente correspondente à função atribuída, de modo que a diligência não resultou na inclusão de novo profissional ou na formação posterior da equipe técnica;

CONSIDERANDO que, em resposta à diligência, Marcio Wada apresentou declaração individual na qual confirmou sua ciência e anuência quanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

à indicação, declarou possuir disponibilidade para atuar durante todo o período de execução contratual, assumiu compromisso de participação efetiva e manifestou ciência das condições previstas no item 12.6.3.3, inciso IV, alíneas “e” e “f”, do Edital;

CONSIDERANDO que a declaração apresentada por Marcio Wada corresponde diretamente a uma das formas de demonstração da disponibilidade expressamente admitidas pelo Edital, não estando o atendimento da exigência condicionado exclusivamente à comprovação de vínculo contratual vigente;

CONSIDERANDO que a declaração formal de disponibilidade apresentada em diligência possui natureza confirmatória, pois se refere ao mesmo profissional, à mesma função e à mesma composição de equipe anteriormente informados pela licitante, não constituindo vínculo ou disponibilidade em favor de integrante incluído posteriormente;

CONSIDERANDO que também foi apresentado Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho para Prestação de Serviços, por meio do qual a licitante e Marcio Wada declararam a manutenção da relação profissional iniciada em 2 de março de 2025, a ausência de rescisão, denúncia, distrato ou outro ato de extinção e a continuidade das atribuições relacionadas à assessoria jurídica e à gestão dos recursos administrativos de concursos públicos;

CONSIDERANDO que o Termo Aditivo foi formalizado em 3 de agosto de 2026, na mesma data da Ata de Diligência, circunstância que delimita seu alcance probatório e impede que seja interpretado como demonstração da existência anterior de instrumento formal de prorrogação com o mesmo conteúdo;

CONSIDERANDO, entretanto, que o próprio Termo Aditivo atribui a si natureza declaratória e ratificadora, consignando que sua celebração não implica novação, interrupção ou substituição da relação contratual anteriormente estabelecida e que a data inicial do vínculo permanece fixada em 2 de março de 2025;

CONSIDERANDO que o Termo Aditivo deve ser valorado em caráter complementar e corroborativo, como manifestação bilateral contemporânea destinada a ratificar a continuidade da relação profissional anteriormente apresentada, não podendo ser utilizado para produzir retroativamente vínculo que não houvesse existido no momento próprio;

CONSIDERANDO que o atendimento à exigência editalícia relativa a Marcio Wada não depende exclusivamente do reconhecimento de efeitos retroativos ao Termo Aditivo, uma vez que a declaração formal de disponibilidade constitui forma autônoma e expressamente admitida pelo item 12.6.3.3, inciso IV, alínea “e”, do Edital;

CONSIDERANDO que a declaração formal apresentada pelo profissional, examinada em conjunto com sua indicação originária, com o contrato anteriormente juntado e com o Termo Aditivo de natureza ratificadora, fornece

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

elementos convergentes quanto à sua permanência, disponibilidade e compromisso de participação na execução contratual;

CONSIDERANDO que a segunda providência constante da Ata de Diligência consistiu na apresentação de declarações formais dos integrantes da equipe técnica mínima, contendo ciência da função atribuída, anuência com a indicação, disponibilidade durante toda a execução contratual e compromisso de participação no objeto;

CONSIDERANDO que foram apresentadas declarações individuais de Sônia Maria Cardia Gomes Lima, Paulo Gabriel Siqueira Gomes Lima, João Josué Lopes, Pedro Gabriel Siqueira Gomes Lima e Marcio Wada, correspondentes a todos os profissionais originalmente indicados pela licitante para a composição da equipe técnica mínima;

CONSIDERANDO que as declarações identificam expressamente o Processo Administrativo nº 063/2026, o Pregão Eletrônico nº 018/2026, a empresa licitante e as funções atribuídas aos respectivos profissionais, permitindo estabelecer correspondência objetiva com a equipe técnica anteriormente submetida à análise;

CONSIDERANDO que os documentos apresentados confirmam a ciência das funções, a anuência com as indicações, a disponibilidade para atuação durante toda a execução contratual, o compromisso de participação efetiva e a obrigação de comunicação de eventual fato superveniente que possa afetar a atuação dos profissionais;

CONSIDERANDO que a apresentação das declarações em instrumentos individuais, e não em documento coletivo único, não compromete o atendimento da diligência, uma vez que a Ata não estabeleceu modelo obrigatório ou forma documental exclusiva;

CONSIDERANDO que a indicação originária da equipe já havia sido formalizada pela representante legal da licitante e que as declarações individuais agora apresentadas confirmam pessoalmente a ciência, a anuência, a disponibilidade e o compromisso dos profissionais indicados;

CONSIDERANDO que não foram identificadas substituições de integrantes, inclusões de novos profissionais ou alterações das funções anteriormente atribuídas, permanecendo inalterada a composição da equipe técnica examinada no Parecer Técnico nº 049/2026;

CONSIDERANDO que erros materiais, impropriedades redacionais ou divergências cadastrais secundárias devem ser examinados em conjunto com os demais elementos de identificação e validação, de modo a verificar se comprometem efetivamente a individualização do profissional, a autenticidade do documento, seu conteúdo material ou a aferição da condição técnica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

CONSIDERANDO que eventuais imprecisões identificadas nos documentos apresentados não devem ser avaliadas isoladamente, mas segundo sua repercussão concreta sobre a identificação dos profissionais, a disponibilidade declarada, a manutenção das funções e o compromisso de participação na execução contratual;

CONSIDERANDO que a análise dos documentos apresentados em diligência deve permanecer vinculada às exigências efetivamente estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo adequada a criação, durante o julgamento da habilitação, de requisitos adicionais de formação, experiência, vínculo, certificação ou forma documental não previstos no Edital;

CONSIDERANDO que a presente manifestação possui natureza complementar e não implica reavaliação integral dos requisitos de qualificação técnica examinados no Parecer Técnico nº 049/2026, restringindo-se à verificação da suficiência dos documentos apresentados em resposta à diligência e de seus efeitos sobre as ressalvas anteriormente registradas;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente manifestação se restringe à análise técnica e documental dos elementos apresentados pela licitante GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP em resposta à diligência, fornecendo subsídios objetivos para a decisão do Pregoeiro, a quem compete deliberar acerca da superação das ressalvas, da habilitação da licitante e das demais providências administrativas cabíveis, mediante decisão motivada e observância do Edital e da legislação aplicável.

4. Conclusão e Orientação Técnica

Diante da análise dos documentos apresentados em resposta à diligência, verifica-se o atendimento das providências determinadas pelo Pregoeiro.

Marcio Wada apresentou declaração formal de ciência, anuência, disponibilidade e compromisso de participação, modalidade expressamente admitida pelo item 12.6.3.3, inciso IV, alínea “e”, do Edital. O Termo Aditivo apresentado possui caráter complementar e corroborativo, confirmando a continuidade da relação profissional anteriormente informada.

Também foram apresentadas declarações individuais de todos os profissionais originalmente indicados para compor a equipe técnica mínima, confirmando as respectivas funções, a ciência e anuência com as indicações, a disponibilidade durante a execução contratual e o compromisso de participação efetiva no objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Não foram identificadas substituições de profissionais, alterações das funções anteriormente atribuídas ou constituição posterior da equipe técnica.

Dessa forma, sob a perspectiva técnica e documental, consideram-se superadas as ressalvas consignadas no Parecer Técnico nº 049/2026 e integralmente atendidos os pontos objeto da diligência.

Resultado técnico:	Atendimento tecnicamente comprovado.

5. Anexos

Integram a presente manifestação, para fins de instrução, rastreabilidade e comprovação da análise realizada, os seguintes documentos apresentados em atendimento à diligência:

I. Ata de Diligência expedida em 03 de agosto de 2026.
II. Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho para Prestação de Serviços celebrado entre a GL – Consultoria em Desenvolvimento Social e Ação Educativa S/S Ltda. – EPP e Marcio Wada;
III. Declaração de Ciência, Anuência, Disponibilidade e Compromisso Profissional subscrita por Marcio Wada;
IV. Declaração de Ciência, Anuência, Disponibilidade e Compromisso Profissional subscrita por Sônia Maria Cardia Gomes Lima;
V. Declaração de Ciência, Anuência, Disponibilidade e Compromisso Profissional subscrita por Paulo Gabriel Siqueira Gomes Lima;
VI. Declaração de Ciência, Anuência, Disponibilidade e Compromisso Profissional subscrita por João Josué Lopes;
VII. Declaração de Ciência, Anuência, Disponibilidade e Compromisso Profissional subscrita por Pedro Gabriel Siqueira Gomes Lima.

Atenciosamente,

ADRIANO CESAR DE SOUZA [redacted]
Assinado digitalmente por ADRIANO CESAR DE SOUZA [redacted]
DN: cn=ADRIANO CESAR DE SOUZA [redacted] c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=ADRIANO_JABA@HOTMAIL.COM
Data: 2026.08.05 12:17:23 -03'00'

ADRIANO CESAR DE SOUZA
Auditor Fiscal de Receitas Municipais I Coordenador Adm. Educação
Gestor de Acordo e Cooperação UNIVESP.

TERMO DE ACEITE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de planejamento, organização, coordenação, operacionalização e execução integral de concurso público destinado ao provimento de empregos públicos permanentes e à formação de cadastro reserva do Município de Jaborandi/SP.

TERMO DE ACEITE

O Pregoeiro do Município de Jaborandi/SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal pertinente, considerando os elementos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 063/2026, torna público o presente **TERMO DE ACEITE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO** da licitante **GL – CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ nº **07.232.266/0001-09**, pelos fundamentos a seguir expostos.

Considerando que a documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante foi submetida à análise da Secretaria Municipal de Educação, culminando na emissão do **Parecer Técnico nº 049/2026**, o qual concluiu, sob a perspectiva técnica e documental, pelo atendimento aos requisitos previstos no item 12.6.3 do Edital, registrando apenas ressalvas documentais relacionadas ao vínculo do profissional indicado como responsável jurídico e recomendando a complementação da documentação por meio de diligência;

Considerando que, diante das ressalvas apontadas, foi promovida diligência pelo Pregoeiro, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para esclarecimento e confirmação de informações constantes da documentação já apresentada pela licitante, sem implicar apresentação de nova documentação constitutiva da qualificação técnica;

Considerando que a licitante apresentou tempestivamente todos os documentos solicitados na diligência, incluindo o Termo Aditivo ao contrato do responsável jurídico e as declarações individuais de ciência, anuência, disponibilidade e compromisso profissional de todos os integrantes da equipe técnica mínima;

Considerando que tais documentos foram novamente submetidos à análise da Secretaria Municipal de Educação, resultando na emissão do **Parecer Técnico nº 051/2026**, que concluiu pelo atendimento integral das providências determinadas na diligência, reconhecendo que foram superadas as ressalvas anteriormente consignadas no Parecer Técnico nº 049/2026 e que restaram integralmente atendidos os pontos objeto da diligência;

Considerando que o Parecer Técnico nº 051/2026 concluiu pelo **"Atendimento tecnicamente comprovado"**, não tendo sido identificadas substituições de profissionais, alterações das funções anteriormente atribuídas ou constituição posterior da equipe técnica;

Considerando que compete ao Pregoeiro apreciar os pareceres técnicos produzidos pelos setores competentes, promovendo o julgamento da habilitação de forma motivada, observando os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do

julgamento objetivo, da isonomia, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ACEITA** a documentação relativa à qualificação técnica apresentada pela empresa **GL – CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO EDUCATIVA S/S LTDA. – EPP**, por atender às exigências estabelecidas no item 12.6.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026, conforme conclusões constantes dos Pareceres Técnicos nº 049/2026 e nº 051/2026.

Art. 2º Em consequência, fica a empresa **HABILITADA** no presente certame, por atender às exigências editalícias referentes à qualificação técnica, sem prejuízo da análise dos demais requisitos de habilitação já verificados nos autos.

Art. 3º O presente Termo fundamenta-se nos Pareceres Técnicos nº 049/2026 e nº 051/2026, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais, adotando-se suas conclusões como razão de decidir, nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, e dos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se nos meios oficiais do certame e dê-se prosseguimento às demais fases da licitação.

Jaborandi/SP, 11 de Agosto de 2026.

FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]
Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE SALES:[redacted]
Dados: 2026.08.11 09:49:59 -03'00'

FERNANDO HENRIQUE SALES
Pregoeiro